



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/2020
QUE CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ, POR SUA SECRETARIA
DE ESTADO DA AGRICULTURA E
DO ABASTECIMENTO – SEAB E O
MUNICÍPIO DE QUARTO
CENTENÁRIO.**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, nº 1559, CEP 80.035-050 – Cabral, Curitiba, PR, doravante denominada **SEAB**, neste ato representada por seu Secretário, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto n.º 1441/2019, inscrito no CPF sob o n.º 231.562.879-20, portador da carteira de identidade n.º 1.185.513-0, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 73, Curitiba-PR e o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.619.104/0001-41, com sede na **Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, CEP: 87.365-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **REINALDO KRACHINSKI**, portador do Registro Civil nº 1.821.928-0 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 329.708.119-87, residente e domiciliado na **Tr. Pe. Teixeira, nº 37, CEP 87.365-000, município de Quarto Centenário - Paraná**, doravante denominado **CONVENENTE**, em consonância com o contido no protocolado sob nº 16.273.878-0, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos termos do Despacho publicado na Imprensa Oficial Estadual - Edição nº 10576, de 03 de dezembro de 2019, que será regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações que integram o Plano Paraná Mais Cidades –PPMC, especificamente para apoiar a realização de atividades da Secretaria Municipal de Agricultura em projetos em prol de agricultores familiares sediados nas comunidades rurais identificadas no item 2 do Plano de Trabalho, visando o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, mediante a transferência voluntária de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para aquisição de **01 (uma) carreta agrícola; 01 (um) pulverizador de barras; 01 (um) resfriador de leite e 01 (um) veículo, tipo utilitário**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do protocolado sob o nº 16.273.878-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à **CONCEDENTE**:

- 4.1.1. Repassar à conta do **CONVENENTE** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;
- 4.1.2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;
- 4.1.3. Notificar o **CONVENENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.4. Emitir **Termo de Cumprimento dos Objetivos** atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.5. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE/PR;
- 4.1.6. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- 4.1.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- 4.1.8. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos art. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.1.9. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- 4.1.10. Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;
- 4.1.11. Comunicar expressamente ao **CONVENENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **CONVENENTE** prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- 4.1.12. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 4.1.13. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;
- 4.1.14. Intervir, pelo seu órgão de Controle Interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos da própria **CONCEDENTE**, como também do **CONVENENTE**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT;
- 4.1.15. Emitir, por iniciativa de seu órgão de Controle Interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art.



22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº046/2014 do TCE/PR.

4.2. Compete a **CONVENIENTE**:

- 4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
- 4.2.2. Utilizar os recursos alocados pela **CONCEDENTE** para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;
- 4.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pela **CONCEDENTE** conforme o Decreto Estadual nº 4505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os com observância ao disposto no Plano de Trabalho e exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;
- 4.2.4. Proceder ao depósito de contrapartida convencionada neste instrumento, se houver, na conta bancária específica do Convênio, observando-se os prazos fixados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na **Cláusula Quinta** deste Convênio;
- 4.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 4.2.7. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- 4.2.8. Previamente ao repasse da parcela prevista no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na **Cláusula Oitava** deste Convênio;
- 4.2.9. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.2.10. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
- 4.2.11. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.12. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;



- 4.2.13. Restituir à **CONCEDENTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- Quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - Quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.2.14. Restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**;
- 4.2.15. Prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- 4.2.16. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.17. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENIENTE** em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.18. Assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização dos implementos agrícolas adquiridos com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**;
- 4.2.19. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 4.2.20. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.21. Franquear aos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.22. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, comunicar o Ministério Público do Estado do Paraná;
- 4.2.23. Destacar a participação do **Estado do Paraná – SEAB** em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997;
- 4.2.24. Divulgar que a aquisição foi realizada, com recursos advindos do **Estado do Paraná – SEAB**, mediante plaqueta contendo o seguinte texto: **EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA SEAB**;
- 4.2.25. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
- 4.2.26. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens e ou serviços ainda não entregues, com recursos deste Convênio;



- 4.2.27. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- 4.2.28. Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- 4.2.29. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- 242.30. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º, do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos financeiros, a serem repassados para a execução do objeto deste Convênio, totalizam a quantia de **R\$ 106.536,67 (cento e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, cumprindo à **CONCEDENTE** repassar a quantia de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** e os demais **R\$ 16.536,67 (dezesesseis mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)** caberão ao **MUNICÍPIO**, a título de **contrapartida financeira**, em conformidade com o estabelecido no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
- 5.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros posto à disposição dos partícipes (**CONCEDENTE** e **CONVENENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no *caput* desta Cláusula.
- 5.3. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante termo aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FONTES DE RECURSOS

6.1. SEAB

O valor repassado pela **SEAB** correrá à conta da Dotação Orçamentária **06500.6502.20.608.04.6257 – Política de Apoio ao Agricultura Familiar**, Natureza de Despesa **444042.01 – Auxílio aos Municípios**, Fonte de Recursos **148 – Outros Convênios/Outras Transferências**, pré empenhado sob nº **20000136**, em **14/02/2020**.

6.2. MUNICÍPIO

A contrapartida financeira de responsabilidade do **MUNICÍPIO** correrá à conta da Dotação Orçamentária: **12.017.20.606.0010.1013**, Natureza de Despesa: **44.90.52.00.00** e Fonte: **000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente**.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos do **CONCEDENTE** e a contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a **conta corrente nº 119-8 e agência nº 8570-7**, do **Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** e vinculada a este convênio.

7.1. Os recursos serão liberados pela **CONCEDENTE** em conformidade com o Cronograma de Desembolso, item constante do Plano de Trabalho.



7.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menos que um mês.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização da **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

8.1. Na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENENTE**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- I. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- II. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- III. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- IV. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- V. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art. 289, do Regimento Interno do TCE/PR e art. 3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- VI. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR).

8.2. À vista das determinações da Lei Estadual nº 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN, por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento e valor;

8.3. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



9.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

9.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

9.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

9.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

9.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

9.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

9.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

9.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

9.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

9.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

9.2. Para a realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A destinação do recurso;
- b) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) A meta, a etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

9.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

9.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento do ajuste serão instrumentalizados mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial**;
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/2020 – PROTOCOLO 16.273.878-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

- expedido **no mínimo** uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior.
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira** emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
 - e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos** pelo qual a **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
 - f) **Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos** (quando a transferência de recursos tratar dessa situação) – Documento em que será certificado que os equipamentos e materiais: i- foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência; ii- estão adequadamente instalados; iii- estão em pleno funcionamento no local estabelecido neste Convênio (Plano de Aplicação) e iv- estão em uso na atividade proposta, quando houver;
 - g) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo **no mínimo** o seguinte:
 - g.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - g.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e as cláusulas pactuadas;
 - g.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada; e;
 - g.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.
- 10.1.1.** Fica designado pela **CONCEDENTE**, como fiscal deste Convênio o servidor **ADEVANSIR CECONELLO LINS**, portador do RG nº **3.387.484-7**, CPF/MF nº **445.787.339-04**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.
- 10.2.** Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como gestor do convênio o **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA SEAB CAMPO MOURÃO**, a quem competirá as seguintes atribuições:
- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
 - b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
 - c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
 - d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
 - e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
 - f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
 - g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
 - h) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE PR atualizado com o lançamento do Convênio;
 - i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;



- j) Emitir “Termo de Conclusão” atestando o término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O **CONVENIENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) As atas decorrentes da licitação;
- c) As propostas decorrentes da licitação;
- d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.3. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, por meio de proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

12.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

12.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por meio de termo aditivo.

12.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do **Sistema Integrado de Transferências - SIT-TCE/PR**, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENIENTE** e número do convênio;
- d) Relação dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;



- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

13.1. Quando não houver a **prestação de contas parcial**, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

13.2. A **prestação de contas final** dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Relação de bens adquiridos;
- e) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

13.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

13.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

13.5. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **CONCEDENTE**.

13.6. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

13.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

14. A prestação de contas à **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução



nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

15. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

15.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exige o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

16. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

16.1. Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

16.2. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas à melhoria da rentabilidade das explorações agropecuárias dos agricultores familiares ou finalidade semelhante.

16.3. Após, o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/2020 – PROTOCOLO 16.273.878-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

providenciada pela **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. A **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

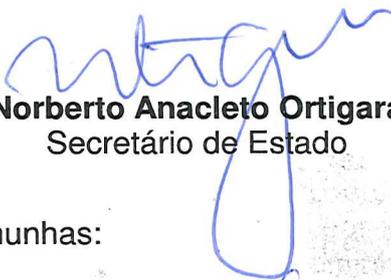
18.2. A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

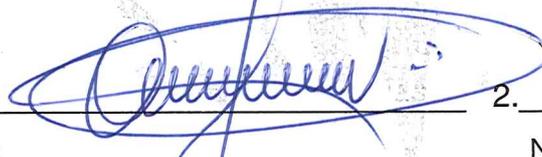

Reinaldo Krachinski
Prefeito de Quarto Centenário

Testemunhas:

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal
CPF 329.708.119-87

1.

Nome:
CPF:


ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
CPF: 053.778.859-16
SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PORT. Nº 163/2018-GM

/etc.

2.

Nome:
CPF:


Engº Agrº João Ricardo Barbosa Rissardo
Chefe do Núcleo Regional da
SEAB de Campo Mourão

270.600.552-15



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ



PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO			
MUNICÍPIO: QUARTO CENTENÁRIO/PR			
1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO			
Município: QUARTO CENTENÁRIO		CNPJ: 01.619.104/0001-41	
ENDEREÇO: AVENIDA DR. HERMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594 – CENTRO.			
UF: PARANÁ	CEP: 87365-000	Telefone: (44) 3546.1109 / 3546 1213	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	Praça de Pagamento:
2. DADOS CADASTRAIS DO PREFEITO			
Nome: REINALDO KRACHINSKI		Nº RG: 1.821.928 SSP/PR	Nº CPF: 329.708.119-87
Endereço: TRAVESSA PADRE TEIXEIRA, 37		Telefone: 44 3546 1109 / 3546 1213	
Email: pm@quartocentenario.pr.gov.br – reinaldokrachinski@hotmail.com - rogerio.casabranca@hotmail.com			

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Este convênio tem por objeto promover a melhoria na renda e na qualidade de vida de 80 (oitenta) agricultores familiares, que exploram as atividades: produção de grãos, bovinocultura de leite, olericultura e agroindústria familiar, nas Comunidades Rurais Porto II, Porto III, Porto IV, Porto V, Fontoura, Vila Rural, Água da Figueira, do Município de Quarto Centenário, em consonância com o Projeto Técnico apresentado, mediante a aquisição e a utilização de 01 (um) Carreta Agrícola de Madeira com Pneus, 01 (um) Pulverizador de Barras 600 Litros, 01 (um) Resfriador de Leite 500 Litros, para incrementar a produção agropecuária e aquisição de 01 (um) veículo, tipo utilitário, para incrementar a realização de atividades técnicas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3. VIGÊNCIA:

Início da execução/ vigência: após a publicação no DIOE.

Término da execução/vigência: 12 meses após a publicação no DIOE.

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O pedido se fundamenta e faz necessário, para a aquisição dos equipamentos identificados no objeto, a fim de fomentar a produção e alavancar a geração de renda de aproximadamente 80 (oitenta) produtores da agricultura familiar do município. Equipamentos estes que são de suma importância para o desenvolvimento das atividades agrícola e leiteira destes produtores, aumentando a produtividade, eficiência laboral e contribuindo para uma maior geração de renda, que resulta em uma melhor qualidade de vida para essas famílias do campo. A aquisição do Veículo utilitário permitirá o fortalecimento e estruturação da assistência técnica e acompanhamento dos agricultores familiares, por meio de visitas constante em suas propriedades levando informações técnicas, proporcionando assim, maiores condições para o aumento da produção agrícola e pecuária, além de possibilitar o acompanhamento nas áreas de meio ambiente, manejo de solos e água, estradas rurais, entre outras atividades ligadas ao meio rural.

5. CAPACIDADE INSTALADA:

Para apoio e execução do projeto contamos com 01 técnico em meio ambiente, 01 estagiária em Engenharia Ambiental, 01 agente administrativo, 01 técnico em agropecuária (Emater), além do Secretário Municipal.

Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, Centro – CEP: 87.365-000 – Tel. (44) 3546-1109
www.quartocentenario.pr.gov.br pm@quartocentenario.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ



6. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS:

META	NATUREZA DESPESA	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	DURAÇÃO		IND. FÍSICO		CUSTO (R\$ 1,00)	
				INÍCIO	TÉRMINO	QTD	UNID	UNT (R\$)	TOTAL (R\$)
01	44.90.52.40	AQUISIÇÃO DE UMA (01) CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA COM PNEUS. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CARRETA AGRÍCOLA, CARROCERIA DE MADEIRA DIMENSÕES MÍNIMAS DE 4,00 X 1,90 X 0,45 M, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA PARA 6 (SEIS) TONELADAS, 2 (DOIS) EIXOS E 04 (QUATRO) RODAS ARO 16", DUAS BICA DE DESCARREGAMENTO, TAMPAS DOBRÁVEIS, COM 04 (QUATRO) PNEUS NOVOS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO	APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIOE	12 MESES APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIOE	01	UNID.	15.400,00	15.400,00
	44.90.52.40	AQUISIÇÃO DE UM (01) PULVERIZADOR DE BARRAS 600 LITROS. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS NOVO, FAIXA DE APLICAÇÃO MÍNIMA DE 12 METROS, MÍNIMO 24 BICOS, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMA DE 600 LITROS, BOMBA DE PISTÕES CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 LITROS/MINUTO, COM TANQUE DE ÁGUA LIMPA, ACIONAMENTO DAS BARRAS MANUAL OU HIDRÁULICO, COMANDO COM NO MÍNIMO 4 VIAS, SERPENTINA EM AÇO INOX, COM LAVA FRASCOS, MISTURADOR DE DEFENSIVO AGRÍCOLA.	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO	APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIOE	12 MESES APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIOE	01	UNID.	17.466,67	17.466,67
	44.90.52.40	AQUISIÇÃO DE UM (01) RESFRIADOR DE LEITE 500 LITROS. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 2 ORDENHAS; 220V PRODUZIDO EM AÇO INOX AISI 304 CONFORME NORMATIVA SDA Nº. 53 DO MAPA, EM FORMATO VERTICAL CILÍNDRICO, ACOMPANHADO DE RÉGUA PARA MEDIÇÃO DO VOLUME DE LEITE MILIMETRADA AFERIDA PELO INMETRO, AGITADOR CENTRAL COM CICLO DE FUNCIONAMENTO PROGRAMADO PELO CONTROLADOR DURANTE O PROCESSO DE ARMAZENAMENTO DO LEITE, CAPACIDADE DE REDUÇÃO DE TEMPERATURA DE 36 C PARA QUATRO C EM MENOS DE 3 HORAS, PROTEÇÃO A PARTIDAS SUCESSIVAS DO COMPRESSOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO	APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIOE	12 MESES APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIOE	01	UNID.	10.330,00	10.330,00
	44.90.52.40	AQUISIÇÃO DE UM (01) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP AUTOMOTOR CABINE SIMPLES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MODELO/FAB: 2019/2019 ou 2019/2020 COR: BRANCA, CAPACIDADE MÍNIMA: 2 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL: FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR: 85CV, MÁXIMO 106 CV, VEÍCULO EQUIPADO COM 2 AIRBAGS E ABS, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA ORIGINAIS DE FÁBRICA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 700KG., 02 PORTAS; RÁDIO AM/FM CD PLAYER MP3, ANTENA E AUTO FALANTES NAS PORTAS; RODAS EM AÇO; PROTETOR DE CARTER; TAPETES; EQUIPADO COM ALARME, VIDROS/TRAVAS ELÉTRICAS E PELÍCULA AUTOMOTIVA PARA PROTEÇÃO SOLAR.	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO	APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIOE	12 MESES APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIOE	01	UNID.	63.340,00	46.803,33
02		AQUISIÇÃO DE UM (01) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP AUTOMOTOR CABINE SIMPLES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MODELO/FAB: 2019/2019 ou 2019/2020 COR: BRANCA, CAPACIDADE MÍNIMA: 2 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL: FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR: 85CV, MÁXIMO 106 CV, VEÍCULO EQUIPADO COM 2 AIRBAGS E ABS, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA ORIGINAIS DE FÁBRICA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 700KG., 02 PORTAS; RÁDIO AM/FM CD PLAYER MP3, ANTENA E AUTO FALANTES NAS PORTAS; RODAS EM AÇO; PROTETOR DE CARTER; TAPETES; EQUIPADO COM ALARME, VIDROS/TRAVAS ELÉTRICAS E PELÍCULA AUTOMOTIVA PARA PROTEÇÃO SOLAR. (CONTRAPARTIDA MUNICIPAL)	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO	APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIOE	12 MESES APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIOE	01	UNID.	63.340,00	16.536,67
TOTAL (R\$)								R\$ 106.536,67	

Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, Centro – CEP: 87.365-000 – Tel. (44) 3546-1109
www.quartocentenario.pr.gov.br pm@quartocentenario.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ



7. BENEFICIÁRIOS

DESCRIÇÃO	N.º TOTAL
1 - Número de comunidades atendidas	07
2 - Números de agricultores	280

Comunidades atendidas: Porto II, Porto III, Porto IV, Porto V, Fontoura, Vila Rural, Agua da Figueira, do Município Quarto Centenário.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Os equipamentos e o veículo comporão ações da Lei Nº 567/2017 que institui o plano de desenvolvimento rural sustentável de Quarto Centenário, denominado AGROINVEST que contempla ações nos programas de: apoio ao programa de conservação de solos, a produção agrícola, a trafegabilidade, a avicultura, a bovinocultura de leite, a suinocultura, a moradia rural, a fruticultura e olericultura, a aquicultura entre outros.

A assistência técnica será prestada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Emater, que juntos somam, 01 técnico em meio ambiente, 01 estagiária em Engenharia Ambiental, 01 agente administrativo, 01 técnico em agropecuária (Emater), além do Secretário Municipal, de forma a contribuir na melhoria e aperfeiçoamento das técnicas de manejo, com o objetivo de fomentar a economia local rural.

Esses técnicos serão os responsáveis pela execução e acompanhamento do projeto.

A prestação de contas obedecerá o preceituado pelo TCE-PR.

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA SEAB

ESPECIFICAÇÃO	PARTÍCIPIES	VALOR R\$	PRAZO DE EXECUÇÃO
AQUISIÇÃO DE UMA (01) CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA COM PNEUS. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CARRETA AGRÍCOLA, CARROCERIA DE MADEIRA DIMENSÕES MÍNIMAS DE 4,00 X 1,90 X 0,45 M, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA PARA 6 (SEIS) TONELADAS, 2 (DOIS) EIXOS E 04 (QUATRO) RODAS ARO 16", DUAS BICA DE DESCARREGAMENTO, TAMPAS DOBRÁVEIS, COM 04 (QUATRO) PNEUS NOVOS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	SEAB	15.400,00	12 MESES APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIOE
AQUISIÇÃO DE UM (01) PULVERIZADOR DE BARRAS 600 LITROS. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS NOVO, FAIXA DE APLICAÇÃO MÍNIMA DE 12 METROS, MÍNIMO 24 BICOS, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMA DE 600 LITROS, BOMBA DE PISTÕES CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 LITROS/MINUTO, COM TANQUE DE ÁGUA LIMPA, ACIONAMENTO DAS BARRAS MANUAL OU HIDRÁULICO, COMANDO COM NO MÍNIMO 4 VIAS, SERPENTINA EM AÇO INOX, COM LAVA FRASCOS, MISTURADOR DE DEFENSIVO AGRÍCOLA.	SEAB	17.466,67	12 MESES APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIOE
AQUISIÇÃO DE UM (01) RESFRIADOR DE LEITE 500 LITROS. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 2 ORDENHAS; 220V PRODUZIDO EM AÇO INOX AISI 304 CONFORME NORMATIVA SDA Nº. 53 DO MAPA, EM FORMATO VERTICAL CILÍNDRICO, ACOMPANHADO DE RÉGUA PARA MEDIÇÃO DO VOLUME DE LEITE MILIMETRADA AFERIDA PELO INMETRO, AGITADOR CENTRAL COM CICLO DE FUNCIONAMENTO PROGRAMADO PELO CONTROLADOR DURANTE O PROCESSO DE ARMAZENAMENTO DO LEITE, CAPACIDADE DE REDUÇÃO DE TEMPERATURA DE 36 C PARA QUATRO C EM MENOS DE 3 HORAS, PROTEÇÃO A PARTIDAS SUCESSIVAS DO COMPRESSOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	SEAB	10.330,00	12 MESES APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIOE
AQUISIÇÃO DE UM (01) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP AUTOMOTOR CABINE SIMPLES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MODELO/FAB: 2019/2019 ou 2019/2020 COR: BRANCA, CAPACIDADE MÍNIMA: 2 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL: FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR: 85CV, MÁXIMO 106 CV, VEÍCULO EQUIPADO COM 2 AIRBAGS E ABS, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA ORIGINAIS DE FÁBRICA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 700KG., 02 PORTAS; RÁDIO AM/FM CD PLAYER MP3, ANTENA E AUTO FALANTES NAS PORTAS; RODAS EM AÇO; PROTETOR DE CARTER; TAPETES; EQUIPADO COM ALARME, VIDROS/TRAVAS ELÉTRICAS E PELÍCULA AUTOMOTIVA PARA PROTEÇÃO SOLAR.	SEAB	46.803,33	12 MESES APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIOE
AQUISIÇÃO DE UM (01) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP AUTOMOTOR CABINE SIMPLES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MODELO/FAB: 2019/2019 ou 2019/2020 COR: BRANCA, CAPACIDADE MÍNIMA: 2 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL: FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR: 85CV, MÁXIMO 106 CV, VEÍCULO EQUIPADO COM 2 AIRBAGS E ABS, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA ORIGINAIS DE FÁBRICA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 700KG., 02 PORTAS; RÁDIO AM/FM CD PLAYER MP3, ANTENA E AUTO FALANTES NAS PORTAS; RODAS EM AÇO; PROTETOR DE CARTER; TAPETES; EQUIPADO COM ALARME, VIDROS/TRAVAS ELÉTRICAS E PELÍCULA AUTOMOTIVA PARA PROTEÇÃO SOLAR. (CONTRAPARTIDA MUNICIPAL)	MUNICÍPIO	16.536,67	12 MESES APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIOE
TOTAL		R\$ 106.536,67	

Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, Centro – CEP: 87.365-000 – Tel. (44) 3546-1109
www.quartocentenario.pr.gov.br pm@quartocentenario.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ



10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

METAS 1 E 2	PARCELA (R\$)
MESES	NO PRIMEIRO MÊS APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO
SEAB	R\$ 90.000,00
MUNICÍPIO CONTRAPARTIDA MÍNIMA DE 5% (SE HOVER)	R\$ 16.536,67

(*) A liberação da parcela ficará condicionada à apresentação, pelo Município, dos documentos exigidos pela Lei nº 15.608/2007, Resolução nº 28/2011, Decreto Estadual nº 9762/2013 e Decreto Estadual nº 1933/2015 (art. 7º, inc. I). (**) O depósito da contrapartida financeira deverá ser concomitante ao recebimento do recurso do Concedente, caso haja.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

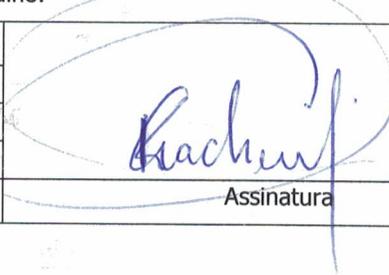
METAS 1 E 2	MESES DE 2020											
Meses	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Processo de aquisição do equipamento/veículo		X	X	X	X							

12. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome:	Rogério Pereira da Silva	 ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA CPF: 053.738.859-16 SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE PORT. Nº 163/2018-GM Assinatura
Cargo:	Secretário Mun. Agric. E Meio Amb.	
N.º Registro Conselho de Classe		
Local:	Quarto Centenário	
Data:	22/01/2020	

13. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	Reinaldo Krachinski	 Assinatura
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL	
CPF:	329.708.119-87	
Local:	Quarto Centenário	
Data:	22/01/2020	

Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, Centro – CEP: 87.365-000 – Tel. (44) 3546-1109
www.quartocentenario.pr.gov.br pm@quartocentenario.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ



14 - PARECER TÉCNICO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA SEAB (Chefe do NR)

		Assinatura
Cargo:	Chefe do Núcleo Regional da SEAB	
Nome:	João Ricardo Barbosa Rissardo	
CPF:	270.600.552-15	
Local:	Campo Mourão - PR	
Data:		

15. MANIFESTAÇÃO DO DEAGRO – SEDE

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho se encontra em consonância com as Diretrizes da Seab e em condições técnicas para a sua aprovação pelo Sr. Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

15.1. Técnico do DEAGRO-Sede.

	Curitiba, ____ / ____ /2020
<hr/> (nome, registro no conselho de classe e assinatura)	

Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, Centro – CEP: 87.365-000 – Tel. (44) 3546-1109
www.quartocentenario.pr.gov.br pm@quartocentenario.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ



15.2. Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável - DEAGRO.

<p>_____</p> <p>Márcio da Silva CREA-SC 7.857/D</p>	<p>Curitiba, ____ / ____ /2020</p>
--	------------------------------------

16. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em conformidade com a legislação vigente, estando apto para sua efetivação via convênio.

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

<p>_____</p> <p>NORBERTO ANACLETO ORTIGARA</p>	<p>Curitiba, ____ / ____ /2020</p>
---	------------------------------------

Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, Centro – CEP: 87.365-000 – Tel. (44) 3546-1109
www.quartocentenario.pr.gov.br pm@quartocentenario.pr.gov.br

Documento: PLANO_DE_TRABALHO_VEICULO_EQUIPAMENTOS_Q.C._30.01.2020.pdf. Inserido ao protocolo 16.273.878-0 por: Joao Ricardo Barbosa Rissardo em: 30/01/2020 09:37. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Norberto Anacleto Ortigara em 30/01/2020 17:36. Assinado por: Joao Ricardo Barbosa Rissardo em 30/01/2020 09:38, Marco Antonio Goncalves em 30/01/2020 17:30, Marcio da Silva em 31/01/2020 08:29. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 834ae1defa7366e1319ecd85fedfdc00



EXTRATO TERMO ADITIVO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2018-SEFA.****PROTOCOLO:** SID nº 16.043.637-9 anexo ao 15.449.034-5.**CONTRATANTE:** ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

CNPJ nº 76.416.890/0001-89.

CONTRATADA: NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI-ME
CNPJ nº 28.552.012/0001-48.**OBJETO:** Acréscimo ao Contrato, de 6 (seis) aparelhos de Ar Condicionado, sendo 3 (três) aparelhos de 18.000 btu's e 3 (três) aparelhos de 30.000 btu's.**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 112, § 1º, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 041/2018-SEFA.**DATA ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2020.**SIGNATÁRIOS:** João Luiz Giona Junior (Diretor-Geral da SEFA) e Roberto Zaninelli Covelo Tizon (Diretor da Receita Estadual), representando a Contratante; NIXON VIEIRA FRANCO (Proprietário), representando a Contratada.

16279/2020

EXTRATO TERMO ADITIVO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018-CRE.****PROTOCOLO:** SID nº 16.043.569-0 anexo ao 15.249.614-1.**CONTRATANTE:** ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ.

CNPJ nº 78.393.592/0001-46.

CONTRATADA: NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI-ME
CNPJ nº 28.552.012/0001-48.**OBJETO:** Acréscimo ao Contrato, de 18 aparelhos de Ar Condicionado, sendo 7 (sete) aparelhos de 18.000 btu's e 11 (onze) aparelhos de 30.000 btu's.**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 112, § 1º, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 019/2018-CRE.**DATA ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2020.**SIGNATÁRIOS:** João Luiz Giona Junior (Diretor-Geral da SEFA) e Roberto Zaninelli Covelo Tizon (Diretor da Receita Estadual), representando a Contratante; NIXON VIEIRA FRANCO (Proprietário), representando a Contratada.

16278/2020

EXTRATO TERMO ADITIVO**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018-CRE.****PROTOCOLO:** SID nº 16.325.639-8 anexo ao 15.447.340-8.**CONTRATANTE:** ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ.

CNPJ nº 78.393.592/0001-46.

CONTRATADA: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
CNPJ nº 07.192.414/0001-09.**OBJETO:** Acréscimo de um posto de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas semanais de segunda à sexta-feira, na Delegacia Regional da Receita de Guarapuava;

Três postos de servente de limpeza 20 horas semanais de segunda à sexta-feira, sendo um na Agência da Receita Estadual de Irati, um na Agência da Receita Estadual de Ponta Grossa e um na Delegacia Regional da Receita de Guarapuava; e

Quatro postos de servente de limpeza 40 horas semanais de segunda à sexta-feira, sendo um na Inspeção Regional Avançada de União da Vitória, dois na Delegacia Regional da Receita de Ponta Grossa e um na Delegacia Regional da Receita de Guarapuava, a partir de 2 de março de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 112, § 1º, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 034/2018-CRE.**DATA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2020.**SIGNATÁRIOS:** João Luiz Giona Junior (Diretor-Geral da SEFA) e Roberto Zaninelli Covelo Tizon (Diretor da Receita Estadual), representando a Contratante; VANDERLEI TOMAS (Representante Legal), representando a Contratada.

15992/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
Protocolo nº 16.389.621-4**

Considerando a inviabilidade de competição, por ser a entidade que promoverá o evento intitulado 29º Expobel – Exposição Feira Agropecuária, Indústria e Comercial de Francisco Beltrão no período de 7 a 15 de março de 2020, reconheço a Inexigibilidade de licitação para a contratação da ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica, com sede na rua Peru, 1250 - Parque de Exposições – Luther King, Francisco Beltrão, CEP:

85605-470, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.123.619/0001-80, para locação de área total com 437,75 m², a ser utilizado para a realização do Mercado da Agroindústria/Feira dos Sabores e Eventos Técnicos, localizado no Parque de Exposições Luther King, na Rua Peru, 1250, Francisco Beltrão, ao preço total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), com fundamento no art. 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, § 3º, do Decreto 4189/2016, e nos termos do contido no protocolado em epígrafe.

Em, 21 de fevereiro de 2020.

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN**Diretor-Geral – Em exercício – Resolução 11/2020**

Considerando as informações retro, ratifico a decisão do Sr. Diretor-Geral para efeito do disposto no art. 35 da Lei nº 15.608/2007. Empenhe-se e expeça-se o contrato administrativo pertinente. Publique-se.

Em, 21 de fevereiro de 2020.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**Secretário de Estado**

16228/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**EXTRATOS DE CONVÊNIOS****OBJETO:** Implementos agrícolas e veículo - PPMC**AUTORIZAÇÃO:** Despacho Exmo Governador DOE nº10576(03/12/19).**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios.

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contra- partida (R\$)
Mangueirinha 16.274.195-0 12 meses	CV 002/20 17/02/20	20000138 14/02/20	86.750,00	4.600,00
Santana do Itararé 16.269.748-0 12 meses	CV 003/20 17/02/20	20000135 14/02/20	49.300,00	6.980,00
Mangueirinha 16.097.837-6 12 meses	CV 004/20 17/02/20	20000131 14/02/20	249.375,00	13.125,00
Jesuítas 16.058.411-4 12 meses	CV 005/20 17/02/20	20000128 14/02/20	135.000,00	8.500,00
Bela Vista da Caroba 16.214.548-7 12 meses	CV 006/20 17/02/2020	20000134 14/02/20	152.000,00	8.000,00
São Jorge do Ivaí 16.160.668-5 12 meses	CV 008/20 17/02/2020	20000157 14/02/20	46.550,00	2.450,00
Barbosa Feraz 16.122.828-1 12 meses	CV 009/20 17/02/2020	20000141 14/02/20	45.600,00	2.400,00
Barbosa Feraz 16.086.448-6 12 meses	CV 010/20 17/02/2020	20000130 14/02/20	41.648,00	2.192,00
Tibagi 16.280.112-0 12 meses	CV 012/20 17/02/2020	20000140 14/02/20	12.601,75	663,25
Maripá 16.058.403-3 12 meses	CV 018/20 18/02/2020	20000162 17/02/20	250.000,00	96.000,00
Coronel Vivida 16.276.296-6 12 meses	CV 022/20 18/02/2020	20000142 14/02/20	211.000,00	12.000,00
Itapejara d'Oeste 16.099.858-0 12 meses	CV 026/20 19/02/2020	20000151 14/02/20	13.940,00	1.000,00
Itapejara d'Oeste 16.120.939-2 12 meses	CV 027/20 19/02/2020	20000148 14/02/20	143.000,00	8.000,00
Quarto Centenário 16.273.848-0 12 meses	CV 028/20 19/02/2020	200000136 14/02/20	90.000,00	16.536,67
Esperança Nova 16.096.313-1 12 meses	CV 038/20 20/02/2020	20000189 18/02/20	20.900,00	1.100,00